

:: SEI / TRF3 - 0360089 - Portaria ::

Portaria Nº 0360089, DE 17 DE fevereiro DE 2014.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária Federal acima referida, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

- ALTERAR, a pedido da servidora, as férias da Analista Judiciária Maura Hiromi Fujito Urquiza (RF 2154), anteriormente marcadas para os períodos de 30/06/2014 a 09/07/2014 (2ª parcela, 10 dias) e 27/10/2014 a 05/11/2014 (3ª parcela, 10 dias), para que passe a constar, respectivamente, os períodos de 15/07/2014 a 24/07/2014 (2ª parcela, 10 dias) e 28/10/2014 a 06/11/2014 (3ª parcela, 10 dias);

- ALTERAR, a pedido do servidor, as férias do Analista Judiciário Nilton César da Silva (RF 7046), anteriormente marcadas para o período de 22/04/2014 a 02/05/2014 (1ª parcela, 11 dias), para que passe a constar o período de 05/05/2014 a 15/05/2014 (1ª parcela, 11 dias).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 18/02/2014, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 0360461 - Portaria ::

Portaria Nº 0360461, DE 17 DE fevereiro DE 2014.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 12ª Subseção Judiciária Federal – Presidente Prudente, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

HOMOLOGAR o trânsito do Analista Judiciário – Oficial de Justiça Avaliador Federal Ednaldo Tributino da Silva (RF 5570) ao município de Caiuá/SP, em 17/02/2014, a fim de cumprir o mandado nº 5-00267/14, expedido nos autos de Prisão em Flagrante nº 0000562-93.2014.403.6112, em trâmite na 5ª Vara desta Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 18/02/2014, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

:: SEI / TRF3 - 0353270 - Comunicado ::

Comunicado

A **Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, garante o livre acesso dos advogados nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios e escritórios

de justiça, assegurando-lhes também que as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem a eles conferir, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

CONSIDERANDO os termos dos Ofícios nº 0071 e 0134/14-GSG da Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil,

CONSIDERANDO que os Juízes Federais reunidos, deliberaram que o requerimento de dispensa do uso de paletó e gravata nas audiências e nas dependências do fórum federal “José Frederico Marques”, no período de verão e de excessivo calor, prescinde da expedição de norma específica desta Subseção Judiciária,

COMUNICA aos Senhores Advogados que fica facultado, em dias de excessivo calor, o uso ou não de terno e gravata durante o exercício profissional dentro das dependências do foro, ressalvada, porém, a necessidade de trajes condignos e compatíveis com o decoro judicial.

Santos-SP, 12 de Fevereiro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 13/02/2014, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

:: SEI / TRF3 - 0359081 - Portaria ::

Portaria Nº 0359081, DE 17 DE fevereiro DE 2014.

O DOUTOR FABIANO LOPES CARRARO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem ao magistrado delegar a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório aos servidores sob sua jurisdição,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e racionalização dos procedimentos relativos ao andamento das ações cíveis e das execuções de qualquer espécie da Justiça Federal da 3ª Região, com a observância da competência jurisdicional e administrativa do Juízo,

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação CORE nº 03, de 24 de maio de 2011, que recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial,

RESOLVE:

ALTERAR os incisos IX, XXI, XXIX e XXX do artigo 1º da Portaria nº 10/2011 deste Juízo, para que passem assim a constar:

IX – intimação do exequente acerca do depósito judicial realizado pela parte executada, de modo a dizer acerca de sua suficiência, seja ele para garantia da execução ou para fins de pagamento;

XXI – abertura de vista à parte requerente da diligência acerca das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça, bem como, ao exequente, das peças e leilões negativos;

XXIX – atos tendentes à juntada de editais publicados em órgão de imprensa, quando tal juntada seja requerida pela parte interessada;

XXX – intimação à parte interessada a fim de que substitua a juntada de volume excessivo de documentos por cópias digitalizadas destes, restituindo-se, nesta hipótese, os documentos em papel à parte, mediante recibo nos autos. Frustrada a substituição proceder-se-á a abertura de volumes de apensos para encarte dos documentos, procedendo-se a anotações na capa dos autos.

ALTERAR o artigo 3º da referida Portaria nº 10/2011 deste Juízo, nos seguintes termos:

Art. 3º - Tratando-se de petição de desarquivamento de autos e estando devidamente instruída, quando cabível, com a respectiva guia de recolhimento, independentemente de despacho judicial, os autos serão desarquivados.

REVOGAR a letra “c” do inciso I; a letra “a” do inciso II; as letras “c”, “d” e “e” do inciso III; os incisos VII, XI, XII, XVIII, XX, XXII, XXIV, do artigo 1º, além do artigo 2º e do parágrafo único do artigo 3º, todos da aludida